

PROVIMENTO Nº 187/CGJ/2009
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta e altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, e [Resolução nº 563](#), de 4 de agosto de 2008, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO os estudos contidos nos autos da Consulta nº 37528/2008 - GESCOM e da Comunicação nº 36613/2008 - GEFIS-1,

PROVÊ:

Art. 1º. O Capítulo I, do Título IX, do Livro II, da Parte II do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a denominar-se “Das Intimações no Diário do Judiciário Eletrônico”.

Art. 2º. O *caput* do art. 91, o *caput* do art. 92, o *caput* do art. 93, o *caput* e o § 1º do art. 210, o *caput* e o § 1º do art. 212, o art. 214 e o art. 216 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Nas comarcas do Estado de Minas Gerais, o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas urgentes obedecerá aos critérios estabelecidos na [Resolução nº 572](#), de 14 de novembro de 2008, bem como às regulamentações contidas na [Portaria nº 2.259](#), de 18 de novembro de 2008, e na [Portaria nº 2.260](#), de 18 de novembro de 2008.

Art. 92. Na Comarca de Belo Horizonte, o Diretor do Foro designará, para atuar exclusivamente nos plantões forenses, Escrivão, Oficial de Apoio Judicial e Oficial de Justiça, mediante rodízio, intercalando-se o dia trabalhado com o(s) dia(s) de descanso.

Art. 93. O plantão judiciário da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte dar-se-á nas dependências dos prédios que abrigam as Vara Cível e Infração da Infância e da Juventude nos dias em que não houver expediente forense, observado o horário de 12 a 18 horas.

Art. 210. Compete ao Escrivão diligenciar para que seja encaminhada à publicação no Diário do Judiciário, a pauta de expedientes da secretaria do juízo,

contendo, preferencialmente, as súmulas de decisões e despachos recorríveis, as ordens de abertura de vista às partes, os prazos para preparo de feitos e de recursos e quaisquer outros atos cuja publicação for determinada pelo Juiz de Direito.

§ 1º. As decisões e sentenças poderão ser publicadas somente em sua parte dispositiva, com supressão do relatório, da fundamentação, da data, do nome do prolator e das demais expressões dispensáveis.

Art. 212. O Escrivão certificará nos autos que o expediente foi preparado e encaminhado à publicação.

§ 1º. Somente será certificado nos autos que a intimação se efetivou, após a conferência no Diário do Judiciário sobre regularidade da publicação.

Art. 214. Tratando-se de ações que tramitem em segredo de justiça, deverão constar das intimações veiculadas no Diário do Judiciário apenas a denominação do Juízo e da Vara, o número e a classe do processo, as iniciais dos nomes das partes, o despacho ou decisão prolatados e os nomes completos dos Procuradores.

Art. 216. Feita a publicação, o Escrivão deverá conferi-la, certificando nos autos o número da edição do Diário do Judiciário, a data da disponibilização e a da publicação do expediente.”.

Art. 3º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 168. (...)

§ 4º. Na hipótese de ser necessária a indicação, para cumprimento do mandado, de endereço que não conste do sistema informatizado, a Secretaria de Juízo deverá comunicar o fato, *incontinenti*, ao setor responsável pela manutenção do banco de dados de logradouros para que este proceda à inclusão do referido endereço.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, caso o setor responsável pelo banco de dados de logradouros constate não haver registros do endereço na comarca, comunicará o fato à Secretaria de Juízo, e autorizará a esta que informe o endereço utilizando-se do recurso “endereço temporário” disponível no SISCOM.

§ 6º. Fica proibido à Secretaria de Juízo utilizar o recurso “endereço temporário” sem a autorização prevista no § 5º deste artigo.

Art. 210-A. Os Advogados e as partes serão intimados através de publicação no Diário do Judiciário, observado as disposições contidas no *caput* do art. 210 deste Provimento.

§ 1º. As intimações do Ministério Público, da Fazenda Pública e da Defensoria Pública serão efetuadas pessoalmente.

§ 2º. A intimação pelo Diário do Judiciário não exclui as demais formas de intimação.”.

Art. 4º. O Anexo I de que trata o [Provimento nº 161](#), de 2006, passa a vigorar na forma do anexo deste Provimento.

Art. 5º. Ficam revogados os seguintes atos de conteúdo normativo editados pela Corregedoria-Geral de Justiça:

I - §§ 1º e 2º do art. 91, o parágrafo único do art. 217 e os arts. 95, 218, 221, 222, 223, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352 e 353 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006;

II - [Provimento nº 160/06](#), [Provimento nº 159/06](#), [Provimento nº 158/06](#), [Provimento nº 156/06](#), [Provimento nº 154/06](#), [Provimento nº 153/06](#), [Provimento nº 152/06](#), [Provimento nº 150/06](#), [Provimento nº 148/06](#), [Provimento nº 142/05](#), [Provimento nº 141/05](#), [Provimento nº 140/05](#), [Provimento nº 139/05](#), [Provimento nº 137/05](#), [Provimento nº 134/05](#), [Provimento nº 127/04](#), [Provimento nº 126/04](#), [Provimento nº 125/04](#), [Provimento nº 124/04](#), [Provimento nº 123/04](#), [Provimento nº 122/04](#), [Provimento nº 121/04](#), [Provimento nº 120/04](#), [Provimento nº 115/03](#), [Provimento nº 114/03](#), [Provimento nº 113/03](#), [Provimento nº 112/03](#), [Provimento nº 111/03](#), [Provimento nº 110/03](#), [Provimento nº 109/03](#), [Provimento nº 108/03](#), [Provimento nº 107/03](#), [Provimento nº 106/03](#), [Provimento nº 105/03](#), [Provimento nº 103/03](#), [Provimento nº 102/03](#), [Provimento nº 101/03](#), [Provimento nº 100/03](#), [Provimento nº 99/03](#), [Provimento nº 98/03](#), [Provimento nº 97/03](#), [Provimento nº 96/03](#), [Provimento nº 93/03](#), [Provimento nº 90/03](#), [Provimento nº 89/03](#), [Provimento nº 88/03](#), [Provimento nº 87/03](#), [Provimento nº 86/03](#), [Provimento nº 85/03](#), [Provimento nº 84/03](#), [Provimento nº 83/03](#), [Provimento nº 82/03](#), [Provimento nº 81/02](#), [Provimento nº 74/02](#), [Provimento nº 72/02](#), [Provimento nº 71/02](#), [Provimento nº 70/02](#), [Provimento nº 63/02](#), [Provimento nº 62/02](#), [Provimento nº 60/01](#), [Provimento nº 59/01](#), [Provimento nº 57/01](#), [Provimento nº 53/01](#), [Provimento nº 52/00](#), [Provimento nº 51/00](#), [Provimento nº 48/00](#), [Provimento nº 47/00](#), [Provimento nº 46/00](#), [Provimento nº 45/00](#), [Provimento nº 44/00](#), [Provimento nº 43/00](#), [Provimento nº 41/00](#), [Provimento nº 19/97](#), [Provimento nº 18/97](#), [Provimento nº 17/97](#), [Provimento nº 16/97](#), [Provimento nº 8/97](#), [Provimento nº 6/96](#) e [Provimento nº 2/96](#); e

III - [Portaria nº 290/07](#), [Portaria nº 276/07](#), [Portaria nº 214/07](#), [Portaria nº 132/07](#), [Portaria nº 100/07](#), [Portaria nº 66/2007](#), [Portaria nº 41/07](#), [Portaria nº 20/07](#), [Portaria nº 19/07](#), [Portaria nº 1/07](#), [Portaria nº 275/06](#), [Portaria nº 264/06](#), [Portaria nº 250/06](#), [Portaria nº 229/06](#) e [Portaria nº 218/06](#).

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2009.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO

(de que trata o art. 4º do Provimento nº 187/CGJ/2009)

“ANEXO I

(de que trata o [Provimento nº 161/CGJ/2006](#))

REGIÃO 1

1. Belo Horizonte

REGIÃO 2

2. Barão de Cocais
3. Belo Vale
4. Betim
5. Bonfim
6. Brumadinho
7. Caeté
8. Congonhas
9. Conselheiro Lafaiete
10. Contagem
11. Divinópolis
12. Esmeraldas
13. Ibirité
14. Igarapé
15. Itabira
16. Itabirito
17. Itaguara
18. Itaúna
19. Jaboticatubas
20. João Monlevade
21. Lagoa Santa
22. Mariana
23. Mateus Leme
24. Matozinhos
25. Nova Lima
26. Nova Serrana
27. Ouro Branco
28. Ouro Preto
29. Pará de Minas
30. Paraopeba
31. Pedro Leopoldo
32. Rio Piracicaba
33. Ribeirão das Neves
34. Sabará
35. Santa Bárbara
36. Santa Luzia
37. Sete Lagoas

38. Vespasiano

REGIÃO 3

39. Abre Campo
40. Açucena
41. Além Paraíba
42. Alto Rio Doce
43. Barbacena
44. Barroso
45. Bicas
46. Carandaí
47. Carangola
48. Caratinga
49. Cataguases
50. Coronel Fabriciano
51. Divino
52. Entre Rios de Minas
53. Ervália
54. Espera Feliz
55. Eugenópolis
56. Guarani
57. Inhapim
58. Ipanema
59. Ipatinga
60. Jequeri
61. Juiz de Fora
62. Lajinha
63. Leopoldina
64. Lima Duarte
65. Manhuaçu
66. Manhumirim
67. Mar de Espanha
68. Matias Barbosa
69. Mercês
70. Mesquita
71. Miradouro
72. Miráí
73. Muriaé
74. Mutum
75. Palma
76. Piranga
77. Pirapetinga
78. Ponte Nova
79. Prados
80. Raul Soares
81. Resende Costa
82. Rio Casca
83. Rio Novo

84. Rio Pomba
85. Rio Preto
86. Santos Dumont
87. São João Nepomuceno
88. São João Del Rey
89. Senador Firmino
90. Tarumirim
91. Teixeiras
92. Timóteo
93. Tombos
94. Ubá
95. Viçosa
96. Visconde do Rio Branco

REGIÃO 4

97. Aiuruoca
98. Alfenas
99. Alpinópolis
100. Andradas
101. Andrelândia
102. Arcos
103. Areado
104. Baependi
105. Bambuí
106. Boa Esperança
107. Bom Sucesso
108. Borda da Mata
109. Botelhos
110. Brasópolis
111. Bueno Brandão
112. Cabo Verde
113. Cachoeira de Minas
114. Caldas
115. Camanducaia
116. Cambuí
117. Cambuquira
118. Campanha
119. Campestre
120. Campo Belo
121. Campos Gerais
122. Candeias
123. Carmo da Mata
124. Carmo de Minas
125. Carmo do Cajuru
126. Carmo do Rio Claro
127. Carmópolis de Minas
128. Cássia
129. Caxambu

130. Cláudio
131. Conceição do Rio Verde
132. Cristina
133. Cruzília
134. Elói Mendes
135. Extrema
136. Formiga
137. Guapé
138. Guaranésia
139. Guaxupé
140. Ibiraci
141. Itajubá
142. Itamogi
143. Itamonte
144. Itanhandu
145. Itapecerica
146. Itumirim
147. Jacuí
148. Jacutinga
149. Lambari
150. Lavras
151. Machado
152. Monte Santo de Minas
153. Monte Sião
154. Monte Belo
155. Muzambinho
156. Natércia
157. Nepomuceno
158. Nova Resende
159. Oliveira
160. Ouro Fino
161. Paraguaçu
162. Paraisópolis
163. Passa Tempo
164. Passa Quatro
165. Passos
166. Pedralva
167. Perdões
168. Piumhi
169. Poço Fundo
170. Poços de Caldas
171. Pouso Alegre
172. Pratápolis
173. Santa Rita de Caldas
174. Santa Rita do Sapucaí
175. Santo Antônio do Monte
176. São Lourenço
177. São Roque de Minas
178. São Gonçalo do Sapucaí
179. São Sebastião do Paraíso

180. Silvanópolis
181. Três Pontas
182. Três Corações
183. Varginha

REGIÃO 5

184. Abaeté
185. Araguari
186. Araxá
187. Arinos
188. Bom Despacho
189. Bonfinópolis de Minas
190. Buritis
191. Campina Verde
192. Campos Altos
193. Canápolis
194. Capinópolis
195. Carmo do Paranaíba
196. Conceição das Alagoas
197. Conquista
198. Coromandel
199. Dolores do Indaiá
200. Estrela do Sul
201. Frutal
202. Ibiá
203. Iguatama
204. Itapajipe
205. Ituiutaba
206. Iturama
207. João Pinheiro
208. Lagoa da Prata
209. Luz
210. Martinho Campos
211. Monte Alegre de Minas
212. Monte Carmelo
213. Morada Nova de Minas
214. Nova Ponte
215. Paracatu
216. Patos de Minas
217. Patrocínio
218. Perdizes
219. Pitangui
220. Pompéu
221. Prata
222. Presidente Olegário
223. Rio Paranaíba
224. Sacramento
225. Santa Vitória

- 226. São Gotardo
- 227. Tiros
- 228. Três Marias
- 229. Tupaciguara
- 230. Uberaba
- 231. Uberlândia
- 232. Unai
- 233. Vazante

REGIÃO 6

- 234. Águas Formosas
- 235. Aimorés
- 236. Almenara
- 237. Alvinópolis
- 238. Araçuaí
- 239. Bocaiúva
- 240. Brasília de Minas
- 241. Buenópolis
- 242. Capelinha
- 243. Carlos Chagas
- 244. Conceição do Mato Dentro
- 245. Conselheiro Pena
- 246. Coração de Jesus
- 247. Corinto
- 248. Curvelo
- 249. Diamantina
- 250. Espinosa
- 251. Ferros
- 252. Francisco Sá
- 253. Galiléia
- 254. Governador Valadares
- 255. Grão Mogol
- 256. Guanhães
- 257. Itamarandiba
- 258. Itambacuri
- 259. Itanhomi
- 260. Jacinto
- 261. Janaúba
- 262. Januária
- 263. Jequitinhonha
- 264. Malacacheta
- 265. Manga
- 266. Mantena
- 267. Medina
- 268. Minas Novas
- 269. Montalvânia
- 270. Monte Azul
- 271. Montes Claros

272. Nanuque
273. Nova Era
274. Novo Cruzeiro
275. Peçanha
276. Pedra Azul
277. Pirapora
278. Porteira
279. Resplendor
280. Rio Pardo de Minas
281. Rio Vermelho
282. Sabinópolis
283. Salinas
284. Santa Maria do Suaçuí
285. São Francisco
286. São João Evangelista
287. São Domingos do Prata
288. São João da Ponte
289. São Romão
290. Serro
291. Taiobeiras
292. Teófilo Otoni
293. Turmalina
294. Várzea da Palma
295. Virginópolis”